



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

**LEI Nº. 3.589, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

Estima a receita e fixa a despesa do município de Morrinhos para o exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Morrinhos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento da Câmara Municipal;
- II - Orçamento da Prefeitura Municipal;
- III - Orçamento do FUNDEB;
- IV - Orçamento do IPAM;
- V - Orçamento do FMS;
- VI - Orçamento do FMAS;
- VII - Orçamento do FMIA;
- VIII - Orçamento do FEMBOM;
- IX - Orçamento do Fundo Municipal do Idoso.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

**Art. 3º** A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil reais).

**Parágrafo único.** Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

**Art. 4º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificações	Valores
1 Receitas Correntes	130.119.936,00
1.1 Receita Tributária	20.186.471,57
1.2 Receita de Contribuições	4.524.396,00
1.3 Receita Patrimonial	2.667.027,50
1.4 Receita de Serviços	1.387.893,00
1.5 Transferências Correntes	100.961.055,93
1.6 Outras Receitas Correntes	393.092,00
2 Receitas de Capital	2.406.900,00
2.1 Alienação de Bens	1.510.000,00
2.2 Transferências de Capital	896.900,00
3 Receitas Intra-Orçamentaria	9.778.714,00
3.1 Outras Receitas Intra-Orçamentárias	9.778.714,00



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

4	Deduções	-12.805.550,00
4.1	Dedução Transferências Correntes	-12.805.550,00
	Total	129.500.000,00

**Art. 5º** A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil reais), assim desdobrados:

1	Poder Legislativo	6.400.000,00
	Câmara Municipal	6.400.000,00
2	Poder Executivo	53.402.849,00
	Prefeitura Municipal	53.122.931,13
	Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB	16.400.000,00
	IPAM	15.100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	29.000.000,00
	Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência	500.000,00
	Fundo Especial da Fração do Corpo de Bombeiros	450.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	7.297.151,00
	Fundo Municipal do Idoso	950.000,00
	Total	129.500.000,00

**Art. 6º** A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

	Especificações	Valores
1	Despesas Correntes	111.435.926,94
2	Despesas de Capital	17.664.073,06
3	Reserva de Contingência	400.000,00



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

	Total	129.500.000,00
--	-------	----------------

Despesas por Unidades Orçamentárias

0101	Câmara Municipal	6.400.000,00
0322	Assessoria de Planejamento e Coordenação	578.206,30
0323	Secretaria Municipal de Administração	8.362.056,07
0324	Secretaria Municipal de Finanças	2.254.354,90
0325	Secretaria Municipal de Administração/Segurança Pública	548.507,10
0326	Secretaria De Desenvolvimento Social/Poder Executivo	41.764,50
0327	Secretaria Municipal de Administração/Previdência	2.645.085,00
0329	Secretaria Municipal de Educação	14.381.093,43
0330	Superintendência de Cultura	917.890,90
0331	Sec. de Obras e Serv. Públicos/Urbanismo	14.495.692,30
0332	Superintendência Municipal de Trânsito	652.713,75
0333	Sec. de Obras e Serv. Públicos/Habitação	678.441,10
0334	Sec. de Obras e Serv. Públicos/Saneamento	112.993,40
0335	Superintendência de Meio Ambiente	667.303,90
0336	Secretaria Municipal de Agricultura	903.041,30
0337	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	415.788,80
0338	Superintendência de Turismo	119.724,90
0339	Secretaria Municipal de Agricultura/Transportes	2.725.829,70
0340	Superintendência de Esporte e Lazer	2.189.127,90
0341	Reserva de Contingência	400.000,00
0342	Secretaria Municipal de Saúde	39.908,30
0344	Secretaria de Agricultura Familiar	81.208,75
0422	FUNDEB	16.400.000,00
0501	IPAM	15.100.000,00
0601	Fundo Municipal de Saúde	29.000.000,01
0701	Fundo Mun. Para a Infância e Adolescência	500.000,00



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

1001	Fundo Especial da Fração do Corpo de Bombeiros	450.000,00
1101	Fundo Municipal de Assistência Social	7.297.151,00
1201	Fundo Municipal do Idoso	950.000,00
Total		129.500.000,00

**Despesas por Funções**

01	Legislativa	6.400.000,00
04	Administração	11.194.617,27
06	Segurança Pública	998.507,10
08	Assistência Social	8.788.915,50
09	Previdência Social	17.745.085,00
10	Saúde	29.039.908,30
12	Educação	30.781.093,43
13	Cultura	917.890,90
15	Urbanismo	15.148.406,05
16	Habitação	678.441,10
17	Saneamento	112.993,40
18	Gestão Ambiental	667.303,90
20	Agricultura	1.176.366,75
22	Indústria	415.788,80
23	Comércio e Serviço	119.724,90
26	Transporte	2.725.829,70
27	Desporto e Lazer	2.189.127,90
99	Reserva de Contingência	400.000,00
Total		129.500.000,00

**Parágrafo único.** Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

**Art. 7º** Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa orçamentária fixada no art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

**Art. 10.** Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

**Art. 11.** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 22 de dezembro de 2020; 175º de Fundação e 138º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza  
Júlio César de Oliveira Costa  
Rafael Rodrigues Souza  
Emerson Martins Cardoso